



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Revogada pela Resolução CS nº 56/2020

~~**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 48/2013,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**~~

~~***Aprova o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.***~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000859/2013-82, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 28ª reunião, realizada em 11 de novembro de 2013,~~

~~**RESOLVE:** homologar o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.~~

~~**CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO**~~

~~**Art. 1º** O regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes, denominado Cepe, criado pela Resolução do Conselho Superior nº 19/2010, de 9 de junho de 2010, dispõe sobre as competências, a organização e o funcionamento do Cepe no Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.~~

~~**CAPÍTULO II – DO CEPE**~~

~~**Art. 2º** O Cepe é órgão colegiado de assessoramento, subordinado diretamente ao Conselho Superior do Ifes para assuntos de ensino, pesquisa e pósgraduação e extensão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

~~CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA~~

Art. 3º ~~O Cepe terá a seguinte organização:~~

- ~~I. presidência;~~
- ~~II. colegiado;~~
- ~~III. secretaria.~~

Art. 4º ~~O Cepe será constituído por:~~

~~I. Reitor do Ifes, como seu presidente, tendo como suplente um dos Pró-Reitores, previamente definidos na seguinte ordem:~~

- ~~a) o Pró-Reitor de Ensino;~~
- ~~b) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- ~~c) o Pró-Reitor de Extensão.~~

~~II. Pró-Reitor de Ensino, tendo como seu suplente o Diretor de Ensino Técnico;~~

~~III. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como seu suplente o Diretor de Pesquisa ou o Diretor de Pós-Graduação;~~

~~IV. Pró-Reitor de Extensão, tendo como seu suplente o Diretor de Extensão Tecnológica ou o Diretor de Extensão Comunitária e Relações Empresariais;~~

~~V. 1 (um) Dirigente de Ensino e 1 (um) suplente de cada campus, indicado pela Direção Geral do campus;~~

~~VI. 11 (onze) docentes Coordenadores e 11 (onze) suplentes indicados pelas Câmaras Temáticas, sendo:~~

- ~~a) 1 (um) Coordenador de Programas de Extensão e 1 (um) suplente;~~
- ~~b) 5 (cinco) Coordenadores de Cursos Técnicos e 5 (cinco) suplentes;~~
- ~~c) 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação e 3 (três) suplentes;~~
- ~~d) 1 (um) Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e 1 (um) suplente; e) 1 (um) Coordenador de Programas de Pesquisa e 1 (um) suplente;~~

~~VIII. 10 (dez) alunos e 10 (dez) suplentes indicados pelas Câmaras Temáticas, sendo:~~

- ~~a) 1 (um) aluno de Programas de Extensão e 1 (um) suplente;~~
- ~~b) 5 (cinco) alunos de Cursos Técnicos e 5 (cinco) suplentes;~~
- ~~c) 3 (três) alunos de Cursos de Graduação e 3 (três) suplentes;~~
- ~~d) 1 (um) aluno de Curso de Pós-Graduação e 1 (um) suplente;~~

~~IX. 9 (nove) técnico-administrativos e 9 (nove) suplentes, sendo:~~

- ~~a) 1 (um) representante do Fórum de Bibliotecários do Ifes e 1 (um) suplente;~~
- ~~b) 1 (um) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil e 1 (um) suplente;~~
- ~~c) 1 (um) representante do Fórum de Registros Acadêmicos e 1 (um) suplente;~~
- ~~d) 1 (um) representante do Fórum de Servidores da Tecnologia de Informação e 1 (um) suplente;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~e) 1 (um) representante do Fórum de Tecnologia da Informação e 1 (um) suplente;~~
~~f) 2 (dois) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e 2 (dois) suplentes;~~
~~g) 1 (um) representante do Fórum das Coordenadorias de Integração Escola-Empresa e 1 (um) suplente;~~
~~h) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e 1 (um) suplente;~~
~~i) 1 (um) representante da Diretoria de Educação a Distância - Cead e 1 (um) suplente.~~

~~X. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi). *Inserido pela Resolução CS 13/2013*~~

~~Parágrafo Único. Os representantes de uma mesma categoria oriundos de uma mesma Câmara/Fórum deverão ser de campi diferentes.~~

~~**Art. 5º** O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada Fórum/Câmara para o Cepe será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Cepe proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Fórum/Câmara a escolha de novo suplente.~~

~~**Art. 6º** No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante do Cepe será coincidente com o período de ocupação do cargo.~~

~~CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES~~

~~**Art. 7º** O Cepe reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.~~

~~**Art. 8º** Ao Presidente do Cepe compete:~~

- ~~I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
~~II. aprovar a pauta das reuniões;~~
~~III. resolver as questões de ordem;~~
~~IV. exercer o voto de desempate;~~
~~V. baixar atos complementares decorrentes das decisões do Cepe;~~
~~VI. emitir portarias.~~

~~Parágrafo único. Ao suplente do Presidente caberão também as competências elencadas nos incisos I a IV deste artigo.~~

~~**Art. 9º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

~~§1º Os arquivos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

~~§2º O Presidente ou seu suplente enviará a convocação para o Diretor-Geral, o qual será~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

~~responsável por providenciar as condições necessárias para que todos os representantes do seu campus no Cepe atendam à convocação.~~

~~§3º Os representantes do Cepe de cada campus deverão se reunir no seu próprio campus para discussão prévia da pauta da reunião.~~

~~§4º As reuniões compreenderão:~~

~~I. o expediente, constante da aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos demais membros;~~

~~II. a ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.~~

~~§5º Por decisão dos membros do Cepe, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes da pauta prevista, se houver tempo hábil.~~

~~§6º Cada assunto constante na pauta terá o seu exame, pelos membros do Cepe, conduzido em 3 (três) etapas:~~

~~I. discussão;~~

~~II. votação;~~

~~III. decisão.~~

~~§7º As decisões Cepe serão tomadas por maioria simples, com base na lista de assinatura dos membros presentes.~~

~~§8º Os representantes dos campi no Cepe devem apresentar as posições definidas nas reuniões descritas dos incisos I a XV, § 2º, Art. 9º. §9º Após cada reunião os representantes devem divulgar entre seus pares as decisões do Cepe.~~

~~§10. As decisões do Cepe serão formalizadas pelo Presidente segundo a natureza da votação, em pareceres, orientações normativas, recomendações, portarias e indicações.~~

~~CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão aprovar previamente para encaminhamento ao Reitor, para emissão de Portaria, ou ao Conselho Superior, para homologação, conforme o caso:~~

~~I. os Planos Institucionais de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, provenientes das respectivas Câmaras;~~

~~II. as diretrizes para a política educacional do Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;~~

~~III. o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos do Ensino Técnico, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;~~

~~IV. os projetos pedagógicos de cursos novos do Ensino Técnico, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;~~

~~V. as orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

~~Técnicos, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;~~

~~VI. os novos Programas de Pesquisa;~~

~~VII. os Programas de Pós-Graduação;~~

~~VIII. as normas complementares ao Estatuto e ao Regimento do Ifes sobre matérias de natureza didático-pedagógica relacionadas ao Ensino Técnico, ao Ensino de Graduação, ao Ensino de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;~~

~~IX. as normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criados junto à Câmara de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;~~

~~X. as normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares propostas pelas Câmaras;~~

~~XI. as políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos do Ifes; XII. as alterações do regulamento das Câmaras;~~

~~XIII. outras atribuições relativas à normatização sobre Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão determinadas pelo Conselho Superior;~~

~~XIV. os atos normativos relativos ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e à Extensão.~~

~~**Art. 11.** Poderá o Cepe propor ao Conselho Superior a reforma deste Regulamento, por 2/3 dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por no mínimo 1/3 dos membros do Cepe.~~

~~**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.~~

~~**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~**Presidente do Conselho Superior Ifes**~~